N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

PLR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 12.236.809/0001-04

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	12
Demonstração do resultado do exercício	13
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	14
Demonstração dos fluxos de caixa	15
Notas explicativas às demonstrações financeiras	16

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

PLR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PLR Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PLR Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Consideramos a avaliação das Cotas de Fundos de Investimento como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de possuir saldo de R$ 993.795 mil,

representando 99,99% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em direitos creditórios e títulos públicos federais, pretendendo propiciar aos quotistas uma performance superior e/ou similar aos das taxas de juros praticados no mercado interfinanceiro. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 30 de março de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

PLR Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 12.236.809/0001-04

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025			31 de dezembro de 2024		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**368.280**	**993.936**	**100,00%**	**360.639**	**791.391**	**100,00%**
Títulos públicos Federais		**35**	**141**	**0,01%**	**35**	**131**	**0,02%**
Tesouro IPCA (NTN-B)		35	141	0,01%	35	131	0,02%
Cotas de fundo de investimento	**4**	**368.245**	**993.795**	**99,99%**	**360.604**	**791.260**	**99,98%**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		5.967	488	0,05%	40.184	26.538	3,36%
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios		362.278	993.307	99,94%	320.420	764.722	96,62%
Despesa antecipada			**1**	**0,00%**		**1**	**0,00%**
Taxa anbima			1	0,00%		-	0,00%
Despesas antecipadas			-	0,00%		1	
Total do ativo			**993.937**	**100,00%**		**791.391**	**100,00%**
Passivo							
Obrigações a pagar			**27**	**0,00%**		**26**	**0,00%**
Taxa de administração			7	0,00%		6	0,00%
Taxa de gestão			7	0,00%		6	0,00%
Auditoria e custodia			13	0,00%		14	0,00%
Total do passivo			**27**	**0,00%**		**26**	**0,00%**
Patrimônio líquido			**993.910**	**100,00%**		**791.365**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**993.937**	**100,00%**		**791.391**	**100,00%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PLR Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 12.236.809/0001-04

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	2025	2024
Composição do resultado do exercício			
Títulos públicos	**4**	**20**	**(26)**
Rendimento		16	(26)
Ajuste a valor justo		4	-
Cotas de fundos de investimento		**202.883**	**129.136**
Resultado com cotas de fundos de renda fixa	**4**	1.477	1.152
Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	**4**	201.406	127.984
Demais despesas		**(358)**	**(326)**
Taxa de administração	**10**	(79)	(62)
Taxa de gestão	**10**	(79)	(75)
Despesas com custodia e auditoria	**10**	(14)	(37)
Honorários advocatícios		(5)	-
Outras despesas diversas		(130)	(101)
Taxa de fiscalização CVM		(51)	(51)
Resultado do exercício		**202.545**	**128.784**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PLR Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 12.236.809/0001-04

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício		
	791.365	**662.581**
Representado por 243.754,217874 Cotas da subclasse única a 3.246,569942 cada uma	791.365	
Representado por 243.754,217874 Cotas da subclasse única a 2.718,234846 cada uma		662.581
Resultado do exercício	**202.545**	**128.784**
Patrimônio liquido no final do exercício	**993.910**	**791.365**
Representado por 243.754,217877 Cotas da subclasse única a 4.077,510412 cada uma	993.910	
Representado por 243.754,217874 Cotas da subclasse única a 3.246,569942 cada uma		791.365

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PLR Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 12.236.809/0001-04

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Vendas de títulos públicos	-	161
Recebimento de juros/amortização de títulos públicos	9	-
Aplicação em cotas de fundos de investimentos	(60.476)	(336.108)
Amortização/Resgates de cotas de fundos de investimentos	60.823	336.282
Pagamentos de taxa de administração	(78)	(61)
Pagamentos de taxa de gestão	(78)	(75)
Pagamentos de despesas advocatícias	(5)	-
Pagamentos de auditoria e custódia	(126)	(39)
Pagamentos de taxa da CVM	(51)	-
Pagamento de outras despesas administrativas	(18)	(160)
Caixa líquido das atividades operacionais	**-**	**-**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Variação no caixa e equivalência de caixa	**-**	**-**
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.	-	-

Classe única do PLR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 12.236.809/0001-04

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Classe única do **PLR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Classe"), foi constituído em 09 de julho de 2010 e iniciou suas atividades em 10 de junho de 2011, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") a Classe de cotas é destinada a Investidores Profissionais.

O objetivo da Classe de cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios incluindo cotas FIDCs e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que

compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Os investimentos na Classe não são garantidos pela administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos da Classe.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 30 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

A Classe deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

4. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 31 de dezembro de 2025

	Valor de curva	Valor contábil	Vencimento
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	-	488	Sem vencimento
Direitos creditórios (ii)	-	993.307	Sem vencimento
Títulos Públicos Federais			

Notas do Tesouro Nacional - B	144	141	Acima de 1 ano
TOTAL	**144**	**993.936**	

Em 31 de dezembro de 2024

	Valor de curva	Valor contábil	Vencimento
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	-	26.538	Sem vencimento
Direitos creditórios (ii)	-	764.722	Sem vencimento
Títulos Públicos Federais			
Notas do Tesouro Nacional - B	144	131	Acima de 1 ano
TOTAL	**144**	**791.390**	

(i) A Classe tem aproximadamente 0,05% do seu patrimônio líquido representada por aplicações em cotas de renda fixa com as seguintes características:

ORRAM Cash Fundo de Investimento em Renda Fixa Longo Prazo - CNPJ 49.615.259/0001-36: administrado pelo Banco Daycoval S.A., foi constituído em 15 de fevereiro de 2023 e iniciou suas atividades em 10 de março do mesmo ano, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destinado a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021, que estejam de acordo com as características da Classe. Tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.

Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento - CNPJ 06.175.696/0001-73: administrado pelo Itaú Unibanco S.A foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004. Destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

(ii) A Classe tem aproximadamente 99,94% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com as seguintes características:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star – CNPJ 14.166.140/0001-49: administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, foi constituído em 19 de março de 2012 e iniciou suas atividades em 20 de março de 2012 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração determinado, com encerramento no dia 01 de março de 2027, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de assembleia geral de cotistas. O objetivo do fundo é proporcionar aos seus cotistas, observa da sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, dispostas no regulamento, a valorização de suas cotas por meio da aquisição pelo fundo:(i) de direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos de crédito; e (ii) de ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento.

Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos – CNPJ 08.678.936/0001-88: administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, foi constituído em 18 de maio de 2007 sob a

forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 30 anos. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas por meio da aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros, conforme regulamentação vigente.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance – CNPJ 17.012.019/0001-50: administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, iniciou suas atividades em 5 de junho de 2013 e foi constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação vigente. Tem como objetivo a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de (i) direitos creditórios dos respectivos cedentes, com ou sem coobrigação, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento da Classe e (ii) Ativos Financeiros, conforme a política de investimento e composição e diversificação da carteira.

Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ 42.462.120/0001-50: administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 17 de junho de 2021 sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. É objetivo da Classe proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do fundo na aquisição de direitos creditórios elegíveis, de acordo com a política de investimentos do fundo, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo regulamento.

Sifra Par Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ 41.351.629/0001-63: administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 20 de julho de 2021 sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, dispostas no regulamento, a valorização de suas cotas por meio da aquisição pela Classe:(i)de direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade

estabelecidos no regulamento, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos de crédito; e (ii) de ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento.

Somos FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada – CNPJ 54.619.680/0001-55: administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, foi constituído como classe única de cotas em 05 de abril de 2024 e iniciou suas atividades em 30 de abril de 2024, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração determinado de 15 anos. Tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios("FIDC"), observada sua política de investimento. É destinado exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Sifra Responsabilidade Limitada – CNPJ 54.889.584/0001-27: administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 13 de junho de 2024, com prazo indeterminado de duração. Tem como objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam sua política de investimento. Destina-se aos Investidores Qualificados nos termos da regulamentação vigente.

A Classe auferiu os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Resultado	31/12/2025	31/12/2024
Títulos públicos federais	20	(26)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	201.406	127.984
Resultado com cotas de fundos de renda fixa	1.477	1.152

5. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que o administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus cotistas.

Os ativos que compõem a carteira da Classe, conforme descrito no regulamento da Classe estão sujeitos a diversos fatores de risco dentre eles: risco de crédito, risco de liquidez dos ativos, e risco de mercado.

I - Riscos de Mercado

Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FIDC e/ou da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Risco de liquidez da Carteira: o investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso a Classe precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio da Classe.

Risco de concentração: A alocação de investimento esperada corresponde a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas FIDC, sendo observada a alocação mínima. A Classe pode investir em um único direito creditório, o que representa risco de concentração dos investimentos da Classe e pode

afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos cotistas. Quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. A Classe não possui limite de concentração por devedor dos direitos creditórios senão aqueles previstos pela regulamentação aplicável. Por tais razões, a Classe pode estar exposto a significativa concentração por devedor, coobrigado e/ou cedente.

Risco de liquidez da carteira dos FIDC: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos direitos creditórios nos quais a Classe investe seus recursos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe podem encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a respectiva estratégia de gestão, hipótese em que a Classe permanece exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos direitos creditórios que podem, inclusive, obrigar a suas respectivas instituições administradoras e/ou gestoras a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização das cotas da Classe.

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de concentração da carteira dos FIDC: O risco associado às aplicações de cada FIDC é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FIDC em um único emissor de títulos, ou em direitos creditórios cujo devedor ou coobrigado seja um mesmo devedor ou coobrigado, maior será a vulnerabilidade do FIDC em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor. A Classe poderá,

ademais, investir em FIDC que invistam em direitos creditórios sem limitações de concentração por cedente, coobrigado e/ou devedor.

Risco de descasamento: Os direitos creditórios componentes da carteira dos FIDC são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDC às cotas FIDC de subclasse sênior e/ou subordinada mezanino será determinada de acordo com determinadas rentabilidades alvo, usualmente atreladas a índices de preço e/ou taxas de juros. Neste caso, se a taxa de juros se elevar além da rentabilidade das carteiras dos FIDC, os recursos dos FIDC podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas Seniores e/ou para as cotas Subordinadas Mezanino. Do mesmo modo, caso as cotas FIDC valorizem- se insuficientemente, seja em razão da performance do FIDC ou dos indexadores usados na precificação das cotas FIDC, e/ou a gestora não encontre cotas FIDC para aquisição que apresentem remuneração suficiente, a Classe pode não ter recursos suficientes para fazer jus ao Benchmark das cotas Sênior e/ou das cotas Subordinadas Mezanino, comprometendo o rendimento dos cotistas.

Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas da Classe, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada série e/ou subclasse de cotas ou em caso de liquidação antecipada da Classe e/ou da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas cotas, ele tem que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: Cada direito creditório, pela sua própria natureza, apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas em regulamento, pode não haver compradores ou o preço de

negociação poderá causar perda de patrimônio aa Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de descontinuidade da Classe: Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrante da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (i) à amortização e ao resgate das cotas FIDC e ao vencimento dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros; ou (ii) à venda das cotas FIDC, dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de descontinuidade dos FIDC: A existência de cada FIDC no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios nos termos de cada um dos contratos de cessão e dos respectivos regulamentos. Nesse sentido, a continuidade dos FIDC e, consequentemente da Classe, pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da incapacidade dos FIDC em adquirir direitos de crédito elegíveis conforme seus respectivos critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento prevista em seu regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada dos FIDC e, eventualmente, da Classe, com a consequente possibilidade de entrega de cotas FIDC e de ativos financeiros ou, ainda, de direitos creditórios, aos cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela administradora, pela gestora, pelo Custodiante ou pelas cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão em

regulamento de que as cotas Seniores e as cotas Subordinadas Mezanino podem ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios e podem sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das cotas Seniores de cada Série, e das cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, conforme o previsto no respectivo suplemento, podem não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais cotas Seniores e/ou cotas Subordinadas Mezanino.

Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, à nova interpretação ou ainda à interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe e/ou os cotistas a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios aos FIDC e/ou aa Classe, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos aos FIDC e/ou aa Classe e os fluxos de caixa a serem gerados pelos FIDC e/ou pela Classe.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: Os gestores contratados por cada FIDC são os responsáveis pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia, cada gestor pode contratar empresa especializada para que realize a guarda dos originais dos referidos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. A guarda da documentação por terceiro pode dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas aos FIDC e consequentemente aa Classe. Adicionalmente, eventos fora do controle do gestor ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, podem acarretar a perda dos referidos documentos comprobatórios, gerando prejuízos ao FIDC e a Classe. Nos termos do regulamento, o Custodiante realiza, diretamente, ou através de terceiros

contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. Além disso, não é possível garantir que os FIDC venham a adquirir direitos creditórios cujos respectivos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, as quais poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

*Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios aos FIDC: P*or adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe e/ou determinados FIDC adotam como política não registrar os contratos de cessão, ou seus termos de cessão, em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco a Classe e aos FIDC, em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas cedentes a mais de um cessionário. A Classe e os FIDC não podem reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos. Nestas hipóteses, a rentabilidade dos Fundos e dos FIDC e pode ser afetada adversamente.

Risco pela ausência de classificação de risco das cotas: A Classe pode emitir cotas Subordinadas, séries de cotas Seniores e/ou subclasses de cotas Subordinadas Mezanino que não possuam classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguem se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das cotas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, do gestor e do Custodiante tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores. Tais fatos podem acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e dos regastes.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: Adicionalmente, tendo em vista: (i) que a Classe e os FIDC buscam adquirir, de tempos em tempos direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios da Classe e dos FIDC tem sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe e/ou pelos FIDC terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos da Classe e dos FIDCs em direitos creditórios estão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectiva Classe e/ou FIDC, os quais podem impactar negativamente nos resultados da Classe e/ou FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos a Classe e/ou ao FIDC, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aa Classe e/ou aos FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digitais e virtuais: A Classe e/ou os FIDCs podem adquirir direitos creditórios formalizados por duplicatas digitais ou virtuais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético ou de gravação eletrônica através da representação do direito creditório por boleto de cobrança bancária acompanhado de instrumento de protesto (quando vencido e não pago) e a respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.024.691), ou seja, em qualquer caso, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isso porque, em tese, a duplicata possuiria regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe e/ou FIDC deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação acompanhado da respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, e nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe e/ou os FIDCs podem encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais ou virtuais, ocasionando perdas aos FIDC, e, possivelmente, a Classe.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos a Classe e/ou aos FIDCs, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe e/ou os FIDCs recuperam a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais. Os FIDC e/ou a Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, podem optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perdas aa Classe e aos FIDC.

Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios Vencidos pelos FIDC. Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe. A gestora envida melhores esforços para compor a carteira da classe com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores. Tendo em vista que a Classe e os FIDCs buscam adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, os quais não necessariamente serão devidos pelos mesmos Devedores, e que cada direito e crédito tem sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que são adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, não é possível garantir que os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe estarão livres de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A administradora, o Custodiante e a gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos Cotistas pode ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso

em que os cotistas podem ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré - pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios pode ocasionar perdas aos FIDCs e, consequentemente, aa Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelos FIDCs de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré- pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditórios deixam de ser devidos aos FIDCs impactando, desta forma, a rentabilidade da Classe.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos FIDC. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelos FIDCs são cobrados pelo respectivo custodiante e pagos diretamente em conta da Classe e/ou de cada FIDC ou em conta escrow. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe e/ou ao FIDC titular do direito creditório. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo respectiva Classe e/ou FIDC, há o risco de que tais recursos sejam realizados com atrasos ou não repassados absolutamente, por motivo, exemplificativamente, de intervenção ou indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das cotas da Classe e/ou dos FIDC podem ser negativamente afetadas, causando prejuízo aa Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua

referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos a Classe e/ou aos FIDCs.

Risco de fungibilidade em função da existência de agentes de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos direitos creditórios pode ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, a Classe e/ou os FIDCs podem contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta do respectiva Classe e/ou FIDC e/ou em contas segregadas, o que pode afetar negativamente o patrimônio líquido da Classe e/ou dos FIDCs.

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo administrador, gestor e/ou custodiante dos FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento. Nessa hipótese, a rentabilidade das cotas FIDC detidas pela Classe poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, dos FIDC e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando dos FIDC e, consequentemente, o desempenho da Classe.

Questionamento da validade e/ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios aos FIDC: A Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios de titularidade dos FIDC serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios e/ou constrições judiciais, constituídas antes da sua

cessão ao FIDC, sem conhecimento de sua administradora, gestora, custodiante ou consultora, (ii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas cedentes, e (iii) na revogação da cessão dos direitos creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos FIDC podem ser alcançados por obrigações das cedentes, eventualmente comprometendo a rentabilidade das cotas FIDC e, por conseguinte, a rentabilidade da Classe. A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços da Classe e de suas Classes de cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços da Classe e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços da Classe e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços da Classe e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante a Classe. Além disso, o regulamento do Classe estabelece que o dever de reparação da Classe e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora através do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da Classe, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de cotas poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não realizou operações com derivativos.

7. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cotas	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/12/2025	4.077,510412	25,59%	884.163
Exercício findo em 31/12/2024	3.246,569942	19,44%	729.515

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8. Emissão, amortizações e resgate de cotas

a) Emissões

As cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, conforme definido no regulamento e no respectivo suplemento, se houver. Não obstante, nas emissões subsequentes cujas cotas não difiram, em sua classe ou série, das cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor da cota apurado no dia útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve emissão de novas cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

As cotas subordinadas júnior, somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, admitindo-se, porém, a amortização de cotas subordinadas júnior na medida em que haja excesso de garantia e desde que atendidas as demais disposições do regulamento da Classe.

No pagamento de amortizações e resgates de cotas é utilizado o valor da respectiva cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Caso a data prevista para qualquer amortização ou resgate não seja dia útil, referida amortização ou resgate ocorrerá no dia útil subsequente. Da mesma forma, considerar-se-á feito no primeiro dia útil subsequente o pedido de aplicação, amortização ou resgate feito em dia que não seja dia útil.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortização/resgate de cotas.

c) Negociação de cotas

As cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: (i) oferta pública de rito de registro automático; (ii) oferta de fundo destinada aos próprios cotistas com menos de 100 cotistas na data da oferta e vedação de negociação em mercado organizado (CETIP/B3); (iii) lote Único e Indivisível de valores mobiliários destinado a um único investidor, nos termos da Resolução CVM 160.

9. Prestadores de serviços

a) Prestadores de serviços da Classe

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Orram Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuidor de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria Especializada	Sifra Serviços de Crédito Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas

em conta de depósito em nome da Classe no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC").

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

10. Encargos da Classe

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe a taxa de administração abaixo:

- **Taxa de Administração**: R$ 3 mensais
- **Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe.
- **Provisionamento**: diário
- **Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1
- **Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
- Índice de Correção: IGP-M, a partir de dezembro de 2021. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- **Periodicidade de Correção**: Anual
- **Taxa de Administração Máxima**: Não há. A Classe estará sujeita às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de gestão, é devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

- **Taxa de Gestão**: R$ 6 por mês.
- **Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe.
- **Provisionamento**: diário
- **Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1
- **Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente Índice de Correção: IGP-M, a partir de dezembro de 2021. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade

Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- **Periodicidade de Correção**: Anual
- **Taxa de Gestão Máxima**: Não há. A Classe estará sujeita às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de custódia, é devida pela Classe ou por suas Classes de cotas a seguinte taxa de custódia:

- **Taxa de Máxima de Custódia:** R$ 3 por mês.
- **Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido da Classe de cotas
- **Provisionamento:** Diário
- **Data de Pagamento:** 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IGP-M, a partir de dezembro de 2021. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- **Periodicidade de Correção**: Anual

A Classe de cotas não possui taxa de performance.

Não serão devidas pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na classe de cotas e quando do resgate de suas cotas.
Pela prestação dos serviços de distribuição pública ou privada das cotas, a Classe estará isenta do pagamento de taxas.

A Classe de cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Pelos serviços de consultoria especializada, é devida a seguinte remuneração mensal:

- Taxa de Consultoria Especializada: R$ 1.
- Base de Cálculo: N/A
- Provisionamento: N/A
- Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

.
A Consultoria Especializada pode abdicar do recebimento da parcela vincenda no respectivo mês. Nesse caso, a Consultora Especializada deve enviar um comunicado ao gestor e ao administrador com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

As despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram de:

Despesas	31/12/2025	31/12/2024
Taxa de administração	79	62
Taxa de gestão	79	75
Taxa de custódia	-	12

11. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas subordinadas e cotas seniores são dispensadas de classificação de rating pois é destinado a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que assinaram o termo de adesão declarando ter conhecimento dos riscos envolvidos nas operações da Classe e inclusive a perda do capital investido.

12. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Informamos que a administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados a Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a

independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais contra a Classe quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração da Classe.

14. Legislação tributária

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

15. Operações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora e o gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 10.

16. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de julho de 2025 deliberou sobre:

- Destituição do consultor especializado, a partir da abertura do dia 14 de julho de 2025;
- a remuneração do consultor especializado, prevista no item 10.4 do Capítulo X do Anexo I da Classe, será igualmente excluída;
- Dado a responsabilidade limitada do cotista ao valor por ele subscrito, a inclusão do risco referente a desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário no Capítulo XI do Anexo I do Regulamento do Fundo, referente aos Fatores de Risco; e
- Em caso de aprovação dos itens acima, a realização da consolidação do Regulamento do Fundo.

17. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

18. Diretora e contador

Ana Racy Parente
Diretora

Oasley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0

***